



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SEGUNDA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às onze horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se o Pregoeiro Germano Baldasso e a equipe de apoio composta por Márcia Fachinelli Debiasi e Taline Rex Zuchi, designados pela portaria nº 013/2021, para o ato de recebimento e julgamento do recurso interposto pela empresa **FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI**, protocolado sob o nº 060/2021, na data de vinte de agosto de dois mil e vinte e um, contra o ato do Pregoeiro que inabilitou a empresa na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 023/2021. O recurso foi recebido tempestivamente e com efeito suspensivo nos termos do inciso XVIII do Art. 9º do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007. A peça recursal acostada ao Processo Licitatório, em resumo, apresenta o seguinte histórico: alega que a Certidão de Registro da empresa no CREA apresentada atende integralmente o que foi solicitado pelo Edital por estar em plena vigência e por ser renovada anualmente; que a alteração da razão social e do capital social da empresa não afeta a capacidade técnica da recorrente, pois são divergências nominais e superficiais que em nada influenciam o certame, os produtos e os preços oferecidos; que a inabilitação da empresa incorreu em formalismo exagerado, afrontando os princípios das isonomia e competitividade. Cita jurisprudências acerca do formalismo moderado e finaliza requerendo que a Comissão reconsidere sua decisão e habilite a mesma no certame. Foi oferecido prazo para que os demais interessados impugnassem os termos do referido recurso, não tendo sido apresentadas contrarrazões por nenhuma empresa. Da análise do recurso, o Pregoeiro delibera por manter sua decisão inicial quanto à inabilitação da empresa **FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI**, por não atendimento ao item 7.2, alínea *k* do Edital, uma vez que a referida Certidão do CREA é específica, no corpo da própria Certidão, quanto à perda da validade da mesma na ocorrência de alteração de dados cadastrais, conforme já constante na ata anterior. Ainda conforme Art. 10 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea:

“Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;*
- II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;*
- III - alteração de responsável técnico; ou*
- IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.*

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.”

Encaminha-se para apreciação do Senhor Prefeito Municipal que irá deliberar sobre essa decisão. As empresas licitantes terão ciência desta ata via e-mail. Nada mais havendo, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Márcia F. Fachinelli, Taline Rex Zuchi, Germano Baldasso